

Prezados Leitores:

A publicação **nota tributária** tem por objetivo atualizar nossos clientes e demais interessados sobre os principais assuntos que estão sendo discutidos e decididos no âmbito do Judiciário, do Legislativo e do Executivo.

Nesta 123ª edição, estamos tratando de 10 diferentes questões envolvendo Jurisprudência, Legislação e Solução de Consulta.

Para acessar diretamente cada um dos textos, clique:

Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados is available to its clients should they have any questions on the decisions commented in this newsletter. Also, if requested, we are fully available to translate our Tax Bulletin to English.

Jurisprudência

STF – Impossibilidade de lei estadual ampliar critérios de responsabilidade de terceiros

STJ – Súmula – Alcance do REINTEGRA em operações de venda para Zona Franca de Manaus

STJ – Afetação de controvérsia envolvendo requisitos para penhora sobre faturamento de empresas

TRF4 – Aplicação do conceito de insumo de acordo com o objeto social da empresa

TRF4 – Não incidência de IRPJ e CSLL sobre correção monetária, pela Taxa SELIC, incidente na restituição ou compensação de valores pagos indevidamente

TJSP – Norma que revoga de isenção de ICMS deve observar princípios da anterioridade tributária

Legislação e Solução de Consulta

Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 4/2020

Portaria SEPRT nº 3.659/2020

Instrução Normativa RFB nº 1.922/2020

Instrução Normativa RFB nº 1924/2020



nota tributária

123

Informativo tributário nº 123 • ano X • Fevereiro de 2020

Desde já, o escritório **Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** coloca-se à disposição dos clientes para esclarecer quaisquer dúvidas acerca dos julgados aqui relatados.

Esperamos que tenha uma boa leitura!



Jurisprudência

STF – Impossibilidade de lei estadual ampliar critérios de responsabilidade de terceiros

Em 04/03/2020, foi publicado acórdão em que o Pleno do Supremo Tribunal Federal (“STF”) julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (“ADI”) n. 4845, declarando a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 18-C da Lei n. 7.098/1998, incluído pelo art. 13 da Lei nº 9.226/2009, ambas do Estado de Mato Grosso.

O Min. Luís Roberto Barroso, relator do caso, acompanhado pela unanimidade dos pares, entendeu que a norma possuía uma inconstitucionalidade formal, tendo em vista que ampliou o rol de pessoas, previstas nos arts. 134 e 135 do CTN, que poderiam ser pessoalmente responsáveis pelo crédito tributário, bem como inovou quanto às circunstâncias que poderiam levar a responsabilização, violando o art. 146, III, b, da C.F.

Assim, restou fixada a seguinte tese: “É inconstitucional lei estadual que disciplina a responsabilidade de terceiros por infrações de forma diversa da matriz geral estabelecida pelo Código Tributário Nacional.”

STJ – Súmula – Alcance do REINTEGRA em operações de venda para Zona Franca de Manaus

Em 18/02/2020, em sessão extraordinária da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), foi aprovada a súmula n. 640 com a seguinte redação: “O benefício fiscal que trata do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA) alcança as operações de venda de mercadorias de origem nacional para a Zona Franca de Manaus, para consumo, industrialização ou reexportação para o estrangeiro.”

STJ – Afetação de controvérsia envolvendo requisitos para penhora sobre faturamento de empresas

Em 05/02/2020, foi publicado o acórdão por meio do qual a 1ª Seção do STJ, à unanimidade, afetou os Recursos Especiais n. 1.835.864/SP, 1.666.542/SP e 1.835.865/SP ao rito dos recursos repetitivos, tendo sido delimitada para julgamento a seguinte controvérsia jurídica: “Definição a respeito: i) da necessidade de esgotamento das diligências como pré-requisito para a penhora do faturamento; ii) da equiparação da penhora de faturamento à constrição preferencial sobre dinheiro, constituindo ou não medida excepcional no âmbito dos processos regidos pela Lei 6.830/1980; e iii) da caracterização da penhora do faturamento como medida que implica violação do princípio da menor onerosidade.”

Em razão da afetação do tema, foi determinada a suspensão da tramitação de processos que, em todo território nacional, versem sobre essa matéria.

TRF4 – Aplicação do conceito de insumo de acordo com o objeto social da empresa

Em 19/02/2020, a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (“TRF4”), ao julgar a Apelação n. 5003154-98.2015.4.04.7005/PR, em juízo de retratação, considerou o objeto social da empresa para fins de enquadramento dos itens como insumos para creditamento de PIS e COFINS não cumulativo.

A Turma, por unanimidade de votos, entendeu ser possível o aproveitamento de créditos sobre gastos incorridos com material de limpeza para higienização das instalações e dos equipamentos, conservação e manutenção dos maquinários e tratamento de efluentes e análise químicas.

Isso, porque a Turma considerou que a subtração de tais serviços, para uma empresa que industrializa e comercializa itens de couro, acarreta, no mínimo, substancial perda de qualidade da sua atividade, sendo possível o creditamento dos gastos nos termos da definição de insumo dada pelo STJ em sede de recurso repetitivo (REsp 1.221.170/RS).

TRF4 – Não incidência de IRPJ e CSLL sobre correção monetária, pela Taxa SELIC, incidente na restituição ou compensação de valores pagos indevidamente

Em 19/02/2020, a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (“TRF4”), ao julgar o Recurso de Apelação (“AP”) n. 5080504-66.2018.4.04.7100, afastou a aplicação do entendimento firmado pelo STJ em sede de recurso repetitivo para concluir que não incidem IRPJ e CSLL sobre os valores percebidos pelo contribuinte a título de correção monetária, pela Taxa SELIC, incidente na restituição ou compensação de valores pagos indevidamente.

O Des. Francisco Donizete Gomes, relator, observou que a questão controvertida já foi objeto de análise pela Corte Especial do TRF4, nos autos do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade (“IAI”) n. 5025380-97.2014.4.04.0000, tendo prevalecido a tese defendida pelos contribuintes. Desse modo, na forma do art. 927, V, do CPC, tal entendimento possui eficácia vinculante no âmbito do Tribunal.

Por fim, a Turma manteve a incidência do PIS e da COFINS sobre referidas verbas, ao entendimento de que as Leis n. 10.637/2002 e 10.833/2003 ampliou a base de cálculo das contribuições para abranger todas as receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente se sua classificação contábil, em tenção ao julgamento do REsp 1.138.695/SC.

TJSP – Norma que revoga de isenção de ICMS deve observar princípios da anterioridade tributária

Em 17/02/2020, a 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (“TJSP”), ao julgar o Agravo de Instrumento (“AI”) n. 2002918-45.2020.8.26.0000, concluiu que a revogação do benefício fiscal de crédito do ICMS pelo Decreto Estadual n. 62.213/2019 configurou aumento indireto de carga tributária, devendo, portanto, observar os princípios da anterioridade tributária dispostos no art. 150 da Constituição Federal.

Para o Des. Marcelo Semer, relator, embora seja possível a revogação da norma isentiva de estorno de crédito de ICMS disposta no art. 41, §3º, do RICMS/SP, essa alteração só pode surtir efeito a partir do

primeiro dia do exercício fiscal seguinte e não antes de noventa dias após a data de sua publicação.

Nesse sentido, o desembargador foi acompanhado, à unanimidade, pelos demais desembargadores da Câmara para dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do contribuinte, apenas rejeitando a pretensão de afastamento definitivo da norma de revogação.

Legislação e Solução de Consulta

Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 4/2020:

Prorrogada por mais 60 dias a vigência da Medida Provisória nº 905/2019, a qual instituiu o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, além de alterar diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, nesse particular, para tratar da (i) não incidência de contribuição previdenciária sobre o pagamento de prêmios aos empregados; (ii) extinguir a cobrança adicional de 10% sobre o FGTS nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa; e (iii) definir a natureza indenizatória dos pagamentos de vale-alimentação fornecidos por tíquetes, vales, cupons, cheques e cartões eletrônicos.

A MP alterou, ainda, a Lei nº 10.101/2000, que trata do pagamento de PLR, para, dentre outras alterações, prever: **(i)** a exclusão da obrigatoriedade de participação do Sindicato na negociação; **(ii)** a possibilidade de diferentes programas de PLR para os funcionários, respeitando-se o pagamento máximo de 2 vezes ao ano e em periodicidade mínima de 1 trimestre; **(iii)** reconhecer a validade do acordo de PLR celebrado após o início do período aquisitivo, desde que, formalizado anteriormente ao pagamento da antecipação (se prevista) e com antecedência mínima de noventa dias da data do pagamento da parcela única ou final (caso haja pagamento de antecipação); e **(iv)** facultar aos empregadores negociarem a PLR diretamente com os empregados com salário nominal superior a R\$ 12.202,12. **A vigência da referida MP fica prorrogada até 20/04/2020.**

Portaria SEPRT nº 3.659/2020:

Divulga a nova tabela de contribuição previdenciária dos empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos em relação à remuneração paga a partir de 1º/01/2020, com respaldo na Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS em 4,48%.

As novas alíquotas estão indicadas nos Anexos II e III da Portaria, conforme se observa a seguir:

• Pagamento de remuneração de 1º/01/2020 a 29/02/2020:

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota não cumulativa para fins de recolhimento
Até 1.830,29	8%
De 1.830,30 até 3.050,52	9%
De 3.050,53 até 6.101,06	11 %

nota tributária

123

Informativo tributário nº 123 • ano X • Fevereiro de 2020

- Pagamento de remuneração a partir de 1º/03/2020:

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota não cumulativa para fins de recolhimento
Até 1.045,00	7,5%
De 1.045,01 até 2.089,60	9%
De 2.089,61 até 3.134,40	12 %
De 3.134,41 até 6.101,06	14%

Instrução Normativa RFB nº 1.922/2020:

Aprovação do novo Manual da GFIP, para incluir as alterações trazidas pela MP nº 905/2019, acerca do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, e pela Lei nº 13.467/2017, que instituiu o contrato de trabalho intermitente.

Instrução Normativa RFB nº 1924/2020:

Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, pela pessoa física residente no Brasil. **O prazo para entrega da Declaração vai de 02 de março até 30 de abril.**